

Lei

LEI N. 4.345, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do comitê gestor de cadastro técnico multifinalitário no âmbito do Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o comitê gestor do cadastro técnico multifinalitário, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, de caráter temporário, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, que norteará os investimentos e recursos públicos destinados às empresas particulares contratadas mediante licitação pública, especializadas na modernização da gestão patrimonial e dos serviços fiscais e tributários, a fim de promover o incremento na arrecadação e o aumento na capacidade de análise e de gestão urbana do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. Compete ao comitê gestor do cadastro técnico multifinalitário:

I – avaliar, zelar e fiscalizar o cumprimento integral dos contratos de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais celebrados entre o Município de Ponta Porã e empresas particulares, mediante licitação pública;

II – requerer sempre que necessário informações aos departamentos e repartições da Administração Pública, para o andamento dos trabalhos;

III – dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos;

IV – atestar o recebimento dos relatórios e dos produtos objeto dos contratos de serviços especializados a que se refere o artigo 1º desta Lei;

V – conhecer, analisar e opinar pela aplicação das sanções administrativas cabíveis por eventuais descumprimentos dos objetos dos respectivos contratos.

Art. 3º. O comitê gestor do cadastro técnico multifinalitário terá a seguinte composição:

I – 01 (um) coordenador geral;

II – 07 (sete) membros.

§1º. Os membros do comitê gestor serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Poderão compor o comitê gestor, membros da sociedade civil organizada, desde que previamente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá por Decreto as finalidades, organização e funcionamento do comitê gestor do cadastro técnico multifinalitário.

Art. 5º. Os membros do comitê gestor quando convocados, receberão jeton de presença, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião colegiada que efetivamente participarem.

§1º. A presença dos membros será comprovada através de ata que deverá ser assinada pelos presentes e enviada à Secretaria Municipal de Finanças dentro do mês de competência.

§2º. O pagamento do jeton estabelecido nesta lei, somente será devido enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das funções atinentes ao art. 1º desta lei.

Art. 6º. Para fins desta Lei, entende-se por jeton de presença, a gratificação paga aos membros de órgãos de deliberação colegiada, designados pelo Poder Executivo.

§1º. Considera-se órgão colegiado todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por Lei ou por Decreto e possua deliberação colegiada.

§2º. Os valores correspondentes ao jeton de presença, não incorporam para quaisquer efeitos aos vencimentos dos membros de colegiado, no caso de servidores públicos municipais, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não cabendo inclusive, a incidência de contribuição previdenciária por não compor a base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 29 de Maio de 2018.

HelioPeluffo Filho
Prefeito Municipal